



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias voluntárias com as organizações da sociedade civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. VIII da Lei Orgânica do Município e,

considerando, a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, com vigência desde 01 de janeiro de 2017, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

considerando, a necessidade de regulamentação pelo ente municipal de dispositivos da aludida lei federal, em especial quanto a prazos e regras de procedimento de manifestação de interesse social, de acordo com o parágrafo único do artigo 20; apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa para a celebração das parcerias, em consonância com o inciso II do artigo 34 e, os procedimentos de fiscalização para fins de monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 58, bem como diante da necessidade de serem estabelecidos procedimentos administrativos padrões para a implementação das relações de parcerias;

considerando, ser imperioso para o Município adotar a política de fomento e de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil para um maior atendimento as políticas públicas de sua responsabilidade;

DECRETA,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, no âmbito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei n.º 13.019/2014, bem como neste Decreto Municipal, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes dos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de administrador público:

I – designar, por portaria de nomeação específica, a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;

II – autorizar a abertura de Editais de Chamamentos Públicos;

III – homologar o resultado dos Chamamentos Públicos;

IV – celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

V – anular ou revogar Editais de Chamamentos Públicos;

VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nos Editais de Chamamentos Públicos e em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

VII – autorizar alterações nos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

IX – decidir sobre Prestações de Contas Finais das parcerias;

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de Chamamentos Públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública Municipal, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Organizações da Sociedade Civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III – promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV – elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 63, da Lei n.º 13.019/2014, para orientar as Organizações da Sociedade Civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os Planos de Trabalho necessários à celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão da Administração Pública Municipal deverá publicar Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, na forma do artigo 24 da Lei n.º 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

II – o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

III – o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Jaguari;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o Chamamento Público visar a celebração de Termo de Colaboração, o Edital será instruído com o Modelo de Plano de Trabalho (Anexo I), elaborado com base nos requisitos do artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração Pública Municipal pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das Organizações da Sociedade Civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 13.019/2014 não se aplica aos Editais de Chamamento Público para celebração de Termos de Fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pela Administração Pública Municipal e prevista no Edital de Chamamento Público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para a celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 6º A Secretaria Municipal interessada em realizar Chamamento Público deverá encaminhar solicitação ao Prefeito Municipal, acompanhada da minuta do edital para publicação, contendo todas as informações necessárias, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do Gestor da Parceria.

Art. 9º O Edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado na página oficial da internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o Edital de Chamamento Público para a celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei n.º 13.019/2014, bem como deste Decreto Municipal, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas, devendo a Administração Pública Municipal julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública Municipal, o Edital de Chamamento Público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do artigo 9º deste Decreto Municipal, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público.

Art. 11. O Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor público municipal, ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do Edital.

§ 1º Quando o objeto do Edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a Comissão de Seleção será constituída por membros do respectivo Conselho Gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – participação como associado, dirigente ou empregado da Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II – prestação de serviços direta ou indireta à Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

III – recebimento de bens e serviços de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV – doação para Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

Art. 12. O Chamamento Público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no Edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei n.º 13.019/2014, bem como neste Decreto Municipal.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as Organizações da Sociedade Civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do artigo 13 deste Decreto Municipal, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato na página oficial da internet da Administração Pública Municipal, disponibilizando toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das Organizações da Sociedade Civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Chamamento Público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do artigo 19 deste Decreto Municipal, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no Edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todos os proponentes.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

§ 1º Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais Organizações da Sociedade Civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá julgar os recursos em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento das contrarrazões.

§ 3º A homologação do resultado final e a respectiva publicação deverão ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento dos recursos.

§ 4º Em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do resultado final, a Organização da Sociedade Civil será convocada para assinar o respectivo Termo ou Acordo.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o Chamamento Público para a celebração de:

I – Termo de Colaboração ou Termo de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – Acordos de Cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o Acordo de Cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser realizada por Chamamento Público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei n.º 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do artigo 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de Chamamento Público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei n.º 13.019/2014 e deste Decreto Municipal.

Seção IV
Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

- I** – realização de Chamamento Público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
- II** – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
- III** – avaliação das propostas;
- IV** – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- V** – aprovação do Plano de Trabalho;
- VI** – emissão de pareceres técnico e jurídico; e,
- VII** – celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial da internet da Administração Pública Municipal.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso IV do artigo 19 deste Decreto Municipal, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei n.º 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos a serem apresentados:

- I** – regularidade jurídica:
 - a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014;
 - b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da Organização da Sociedade Civil;
 - c) relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da Carteira



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

de Identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da Organização da Sociedade Civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei n.º 12.101/2009, se houver;

X – no caso de Organização da Sociedade Civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

XI – prova de inscrição junto ao Conselho Municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI – declarações de experiência prévia emitidas por Organizações da Sociedade Civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da Administração Pública Municipal.

§ 3º Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 4º Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do artigo 20 deste Decreto Municipal, os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I – ter mais de 1 (um) ano de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) Organização(ões) da Sociedade Civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um Termo de Atuação em Rede entre as Organização(ões) da Sociedade Civil executante(s) e não celebrante(s) e a Organização da Sociedade Civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a Organização da Sociedade Civil celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do Plano de Trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o Plano de Trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no Edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do Plano de Trabalho dos termos de colaboração previstos no artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no Edital de Chamamento Público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do Plano de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá, em até 10 (dez) dias úteis da data de aprovação do Plano de Trabalho, pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do artigo 35 da Lei n.º 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão público.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento poderá:

I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II – autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração Pública Municipal após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no Termo, o Gestor Público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º Os direitos de autoria, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei n.º 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão público na internet ou na imprensa oficial.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo Edital ou pelo Termo de Colaboração ou pelo Termo de Fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II – cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV – utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI – contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor do contrato seja



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao Gestor da Parceria, quanto aos órgãos de controle do Município de Jaguari.

Seção II

Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o Plano de Trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

I – ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento; ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

II – o fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a oito (08) Valores de Referência Social (VRM).

§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no Plano de Trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III **Das Alterações**

Art. 32. A Administração Pública Municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no Plano de Trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá autorizar ou não a alteração do Plano de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

I – forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

II – Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – Pretenderem a alteração do objeto da parceria;

IV – Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública Municipal, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá formalizar, no Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do Plano de Trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O Administrador Público nomeará um Gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar por escrito ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto Municipal.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (dois) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II – prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III – recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV – doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública Municipal, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e após encaminhará à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do artigo 42 da Lei n.º 13.019/2014, os servidores dos órgãos públicos municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do artigo 36 deste Decreto Municipal.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do artigo 58 da Lei n.º 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão público parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do artigo 36 deste Decreto Municipal.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar propostas através da Manifestação de Interesse Social, para a realização de parcerias de interesse público.

§ 1º A Manifestação de Interesse Social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão (Anexo IX deste Decreto Municipal) a ser disponibilizado pela Administração Pública Municipal na página eletrônica oficial e entregue no Protocolo Geral do Município.

§ 2º O órgão público municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver; e,

IV – indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Preenchidos os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas as propostas na página eletrônica oficial na internet e, ficarão disponíveis, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 4º O órgão público deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão público, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, poderá realizar Chamamento Público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual Chamamento Público subsequente.

§ 8º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará na execução do projeto proposto, o que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. A Administração Pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos Planos de Trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no artigo 10 da Lei n.º 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento, celebrados.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 (cinco) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO VII



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 42. A prestação de contas consiste no acompanhamento regular das parcerias com as organizações da sociedade civil com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§ 1º A prestação de contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas das Parcerias (Anexo V deste Decreto Municipal) a ser disponibilizado pela Administração Pública Municipal na página eletrônica oficial e entregue no Protocolo Geral do Município.

§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§ 3º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

Art. 43. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônicas, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram poderão ser feitas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), cujo acesso deverá ser solicitado à União.

§ 2º Caso a prestação de contas não possa ser realizada nos termos do § 1º deste artigo, poderá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, conforme Manual de Prestação de Contas, entregue no Protocolo Geral do Município, a qual será remetida para a Secretaria responsável pela parceria.

§ 3º Caso a prestação de contas seja apresentada na forma do § 2º deste artigo, tanto a Secretaria responsável pela parceria, quanto a organização da sociedade civil parceira deverão disponibilizar todo o material de forma digital nos respectivos sites.

Art. 44. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e,

III – cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

§ 1º Os documentos incluídos pela organização da sociedade civil desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 4º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

Art. 45. Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A análise das contas consiste no exame de cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 46. Poderão haver prestações de contas parciais, desde que o modo e a periodicidade estejam expressos no Plano de Trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§ 1º No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória ao final de cada ano.

§ 2º O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico padrão disponibilizado no sítio oficial da Administração Pública Municipal, para análise da prestação de contas parcial, com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação de contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 47. Para a análise técnica das prestações de contas, também deverão ser observadas as seguintes condições:

I – apresentar Relatório de Execução do Objeto, no qual a organização da sociedade civil deverá reportar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no Plano de Trabalho;

II – apresentar Relatório de Execução Financeira e cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo Gestor da Parceria a verificação contábil da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil não poderá fracionar despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 48. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será o Secretário da pasta que possui relação com a parceria ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 49. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I – aprovar;

II – aprovar com ressalvas; ou

III – rejeitar as contas.

§ 1º A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 2º A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do Termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

III – desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 3º Deverão ser registradas no sítio oficial do órgão público na internet as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos Chamamentos Públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 50. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS), mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo enviar os respectivos dados para o Sistema de Gestão de Convênio e Contrato de Repasse (SICONV).

Art. 51. A organização da sociedade civil será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

I – apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 52. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

II – requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e

III – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

§ 1º A autorização da Administração Pública Municipal e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no Cadastro Informativo das



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS), liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata o § 1º deste artigo, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

§ 3º Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado, o órgão público deverá:

I – quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do órgão ou da entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil; e

c) retirar a inscrição no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS);

II – quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;

b) manter o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS); e

c) aplicar a sanção cabível à organização da sociedade civil.

Seção II

Dos Prazos

Art. 53. A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

§ 1º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos neste Decreto Municipal, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 2º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do § 3º deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

Art. 54. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o inciso II, do § 4º do artigo 53; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 19.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 55. Constada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* deste artigo é limitado a quarenta e cinco (45) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os artigos 53 e 55 deste Decreto Municipal, a Administração Pública Municipal, garantida a defesa prévia, poderá aplicar sanções, conforme disposto no artigo 57 do presente Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Decreto Municipal e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I – advertência;

II – suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014; e

III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 3º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º A aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor da Parceria, com ciente do Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 58. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a II do *caput* do artigo 57 deste Decreto Municipal caberá recurso administrativo, no prazo de dez (10) dias, contado da data de ciência da decisão.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I** – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II** – retardamento injustificado na realização da execução do objeto do Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;
- III** – descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 60. A prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVIII do artigo 42 da Lei n.º 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, os órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal deverão consultar a Unidade de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

Art. 61. O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

- I** – pelo titular do órgão ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e
- II** – pelo representante legal da organização da sociedade civil.

Art. 62. É assegurada a prerrogativa da organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 63. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei n.º 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil, permanecerão regidos,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I – de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II – mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei n.º 13.019/2014 e neste Decreto Municipal, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto Municipal e na Lei n.º 13.019/2014, especialmente, em seus artigos 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestação de contas.

Art. 64. São partes integrantes do presente Decreto Municipal os seguintes anexos:

I – Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho (OSC);

II – Anexo II – Modelo de Edital de Chamamento Público;

III – Anexo III – Modelo de Extrato de Edital de Chamamento Público;

IV – Anexo IV – Minuta de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação;

V – Anexo V – Manual de Prestação de Contas das Parcerias (OSC);

VI – Anexo V-A – Manual de Prestação de Contas das Parcerias – Anexo I – Modelo de Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas (OSC);

VII – Anexo V-B – Manual de Prestação de Contas das Parcerias – Anexo II – Relatório de Execução do Objeto (OSC);

VIII – Anexo V-C – Manual de Prestação de Contas das Parcerias – Anexo III – Relatório de Execução Físico-Financeira (OSC);

IX – Anexo V-D – Manual de Prestação de Contas das Parcerias – Anexo IV – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (OSC);

X – Anexo V-E – Manual de Prestação de Contas das Parcerias – Anexo V – Relatório de Pagamentos Efetuados (OSC);

XI – Anexo V-F – Manual de Prestação de Contas das Parcerias – Anexo VI – Relatório de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados (OSC);

XII – Anexo V-G – Manual de Prestação de Contas das Parcerias – Anexo VII – Conciliação Bancária (OSC);

XIII – Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento (OSC);

XIV – Anexo VII – Modelo de Proposta (OSC);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

XV – Anexo VIII – Modelo de Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros da Comarca de Jaguari (em caso de inexigibilidade, conforme artigo 31, da Lei n.º 13.019/2014);

XVI – Anexo IX – Modelo de Formulário para instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (OSC);

XVII – Anexo X – Lista de Verificação (OSC);

XVIII – Anexo XI – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho (OSC);

XIX – Anexo XII – Declaração de inexistência de impedimento para celebração da parceria (OSC);

XX – Anexo XIII – Declaração de início das atividades (OSC);

XXII – Anexo XIV – Declaração contendo o nome do Contador responsável pela OSC (OSC);

XXIII – Anexo XV – Declaração sobre abertura de conta corrente específica (OSC);

XXIV – Anexo XVI – Declaração de atendimento à Lei n.º 12.527/2011 (OSC);

XXV – Anexo XVII – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade (OSC);

XXVI – Anexo XVIII – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (OSC);

XXVII – Anexo XIX – Modelo de Portaria de Designação da Comissão de Seleção;

XXVIII – Anexo XX – Modelo de Portaria de Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XXIX – Anexo XXI – Modelo de Portaria de Designação do Gestor da Parceria.

Art. 65. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADO NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 29 / 12 / 2017.

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.



DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE TRABALHO (OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS	
NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:	CNPJ:
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	<input type="checkbox"/> SEM FINS LUCRATIVOS
	<input type="checkbox"/> COOPERATIVA
	<input type="checkbox"/> RELIGIOSA
A) <u>EM CASO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS:</u>	
A.1) Comprovar por meio de cláusulas no Estatuto Social que:	
A.1.1) Não há distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades;	
A.1.2) Há a aplicação integral dos recursos na consecução do objeto social de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;	
A.1.3) Possui objetivos voltados à promoção de atividades, finalidades de relevância pública e social;	
A.1.4) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	
A.2) CNPJ que contenha informação expressa de que se trata de entidade sem fins lucrativos;	
A.3) Balanço Patrimonial (comprovação da natureza da entidade).	
B) <u>CASO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEJA A ÚNICA</u> no território do Município de Jaguari, comprovar tal condição por meio de Certidão do Cartório de Registros da Comarca de Jaguari;	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL:	TELEFONE:		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DE	CARGO:
ENDEREÇO:			CEP:
E-MAIL:			TELEFONE:

2 PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO
	INÍCIO:
	TÉRMINO:
PÚBLICO ALVO:	
OBJETO DA PARCERIA:	
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL:
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4 METODOLOGIA

4.1 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:
--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

--

5 METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

5.2 RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

7 PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$ 1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela Execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Prestação de Contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas das Parcerias (Anexo V do Decreto Municipal n.º 128/2017), Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

11 DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal da _____ (nome da organização da sociedade civil), DECLARO para fins de comprovação junto ao Município de Jaguari, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município de Jaguari para a aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. <p style="text-align: right;">Jaguari/RS, ___/___/___.</p> <p style="text-align: right;"><i>Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.</i></p>

12 APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
12.1 Secretário(a) Municipal requisitante: () Aprovado () Reprovado Data: ___/___/___ . Assinatura: _____
12.2 12.2 A – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Data: ___/___/___ . Assinatura: _____
12.2 B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal: COMDICA, Conselho do Idoso, Conselho de Meio Ambiente...) <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado Data: ___/___/___ . Assinatura: _____
12.3 – Gestor da Parceria <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado Data: ___/___/___ . Assinatura: _____
12.4 – Chefe do Poder Executivo <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado Data: ___/___/___ . Assinatura: _____

Observação 1: A presente minuta de Plano de Trabalho contém as informações mínimas exigidas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 128/2017, podendo a Administração Pública Municipal ou as organizações da sociedade civil acrescentarem outras informações pertinentes;

Observação 2: Caso a Administração Pública Municipal, por meio de suas Secretarias, elabore Plano de Trabalho com vistas à assinatura de Termo de Colaboração, poderá utilizar esta minuta, devendo, porém, proceder nas alterações necessárias.

• • •



DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO II

MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Observação: O Edital deverá ser publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de recebimento das propostas.

MUNICÍPIO DE JAGUARI

Secretaria de _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/20__

1. PREÂMBULO

O Município de Jaguari, por meio da Secretaria de _____, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC)¹, localizadas neste Município de Jaguari², para a celebração de _____ (definir se Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação) para, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de _____ (definir se é projeto ou atividade, conforme artigo 2º, incisos III-A e III-B da Lei n.º 13.019/2014) para _____ (descrever sucintamente a finalidade específica).

1.1 Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 128/2017.

1.2 O procedimento deste Chamamento Público observará os seguintes prazos:

ATO/PROCEDIMENTO	PRAZO/DATA
Impugnação do Edital	00 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação das propostas	__/__/__
Julgamento preliminar das propostas	De __/__/__ até __/__/__
Divulgação do julgamento preliminar	__/__/__

¹ Ver artigo 2º, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014.

² Ver artigo 24, § 2º, da Lei n.º 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Recursos (apresentação e análise)	De __/__/__ até __/__/__
Homologação do resultado final	__/__/__
Publicação do resultado final	__/__/__
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	A partir de __/__/__

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria, através _____ (definir se Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação), com Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, para _____ (definir se é projeto ou atividade, conforme artigo 2º, incisos III-A e III-B da Lei n.º 13.019/2014) no exercício de _____, com a finalidade de _____ (descrever sucintamente a finalidade específica), tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho.

3. DA JUSTIFICATIVA

Observação: A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal interessada, deverá justificar o interesse público na formalização da parceria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil interessada é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 128/2017, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração Pública Municipal julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2 As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidas à Secretaria de _____, e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, até o dia _____, no Protocolo Geral do Município de Jaguari.

4.3 As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/20____ ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO Nome do Impugnante: _____ Endereço Completo: _____

4.4 A impugnação, além de atentar para os requisitos do Item 4.3, deverá apresentar cópia da Carteira de Identidade do representante legal, do ato constitutivo da Organização da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Sociedade Civil e de sua diretoria, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte: (descrever a programação orçamentária).

6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A Administração Pública Municipal disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de R\$ _____ (_____).

6.2 Para a execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ _____ (_____), valor de referência.

6.3 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta da organização da sociedade civil³.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no artigo 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867/1999, integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

³ Ver artigo 35, § 1º, Lei n.º 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município de Jaguari, nos moldes da Lei n.º 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d.4) na celebração de Acordos de Cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do Item 7.1.2;

d.5) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do Item 7.1.2 as organizações religiosas;

d.6) as sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do Item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do Item 7.1.2.;

d.7) para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do Item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a atuação em rede⁴ por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de ____ (Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação), desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - Mais de um ano de inscrição no CNPJ;

⁴ Ver artigo 35-A, da Lei n.º 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

7.2.1 A organização da sociedade civil que assinar o Termo de ____ (Colaboração ou de Fomento) deverá celebrar Termo de Atuação em Rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - Comunicar à Administração Pública Municipal em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

7.2.2 Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observadas os requisitos da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 128/2017 e os requisitos constantes no Item 7.1 do presente Edital.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia ____/____/____, às ____ horas, junto à Secretaria Municipal da _____, na Rua ____, n.º ____, Bairro Centro, município de Jaguari.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/20 ____ ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: _____ Endereço Completo: _____
--

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial ou Time New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente Edital, contemplando:

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS⁵

9.1 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria n.º 000/2017, anexa ao presente Edital.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste Edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII – A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que desta decisão deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

9.3 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Município de Jaguari (Termo de Colaboração) ou apresentado pela entidade (Termo de Fomento) e ao valor de referência estimado no Item 6.2 deste Edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, _____ pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

Observação: O quadro a seguir é uma sugestão de critérios objetivos para seleção da proposta, o qual deverá ser adaptado de acordo com o objeto da parceria a ser celebrada.

⁵ Ver artigo 27, da Lei n.º 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as metas/etapas da proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	20 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o Plano de Trabalho (se for Termo de Colaboração) ou das diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho (se for Termo de Fomento). - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do ___ (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo ... deste Edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

	A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política — - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	Subtotal da pontuação	80 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

9.4 Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

9.5 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no Item 6.2 deste Edital.

9.6 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

9.7 As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos constantes no Modelo de Plano de Trabalho (Anexo I deste Decreto Municipal) e Modelo de Proposta (Anexo VII do Deste Decreto Municipal) e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública

10.1.1 A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no Item 8.1 deste Edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.2 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na Carta de Credenciamento (Anexo VI deste Decreto Municipal), anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante legal e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.3 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

10.1.4 Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.5 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Item 9 deste Edital.

10.1.6 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis da data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

10.1.7 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.8 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado sítio eletrônico oficial do Município de Jaguari, na data/período neste edital.

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser dirigidos à Secretaria de _____, e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, até o dia _____, no Protocolo Geral do Município de Jaguari.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p style="text-align: center;">CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/201__ RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: _____ Endereço Completo: _____</p>
--



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI



10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, julgará o recurso.

10.3.6 As organizações da sociedade civil poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Jaguari, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar os documentos mencionados no Item 11.1.2 deste Edital.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria Municipal de _____, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do artigo 2º, nos incisos I a V do *caput* do artigo 33 e nos incisos II a VII do *caput* do artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa, com o código de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas (Anexo XI do Deste Decreto Municipal); ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Jaguari;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada integrante;

IX - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (água ou energia elétrica) ou contrato de locação;

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (Anexo XII do Deste Decreto Municipal);

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo XI deste Decreto Municipal);

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo XII deste Decreto Municipal);

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da sociedade civil da Administração Pública Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo XIII deste Decreto Municipal); e

XIV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo XII deste Decreto Municipal);

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XV – Declaração de início das atividades (Anexo XIV deste Decreto Municipal);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

XVI – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (Anexo XV deste Decreto Municipal);

XVII – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (Anexo XVI deste Decreto Municipal);

XVIII – Declaração sobre atendimento à Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Anexo XVII deste Decreto Municipal);

XIX – Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade, responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria (Anexo XVIII deste Decreto Municipal);

XX – Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (Anexo XIX deste Decreto Municipal);

XXI – Balanço patrimonial, para fins de comprovação da natureza da entidade;

11.1.2.1 Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Jaguari que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2 Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do Item 11.1.2 deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1 Não poderão celebrar a parceria decorrente deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil:

I – Suspensas temporariamente da participação em Chamamento Público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos do Município de Jaguari;

II – Declaradas inidôneas para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

III – Necessário apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil de inexistência de impedimento à celebração da parceria (Anexo XII deste Decreto Municipal);



11.3 Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1 O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do *caput* do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014 e do Item 11.1 deste Edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à organização da sociedade civil nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do Item 11.1.2 deste Edital.

11.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do Item 11.1 deste Edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do Item 11.1.2 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no Item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração Pública Municipal.

11.5 Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1 Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer jurídico.

11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1 Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de ____ (Fomento ou Colaboração ou Acordo de Cooperação), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada

11.7.1 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no Item 11.1 deste Edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2 Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do Item 11.7.1 deste Edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos nos Itens 11.1.2 e 11.1.4. Apresentado os documentos proceder-se-á à verificação do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

atendimento aos requisitos previstos nos Itens 11.1.2 e seguintes deste Edital, observado o procedimento do Item 11.3, deste Edital.

11.7.3 Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos Itens 11.4 a 11.6 deste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 128/2017, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do Item 12.1 deste Edital, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência da decisão.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO)

13.1 O Termo de (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal no prazo máximo de trinta (30) dias antes do fim da parceria.

13.2 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação será feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.3 O Termo de (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de trinta (30) dias antes do término da parceria.

13.4 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município de Jaguari, e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de (Colaboração/Fomento) ou Acordo de Cooperação que integra o presente edital.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente da Administração Pública Municipal, na Secretaria Municipal de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

14.3 Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município de Jaguari: www.jaguari.rs.gov.br.

14.4 A íntegra do Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.jaguari.rs.gov.br.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.
DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO III

MODELO DE EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE JAGUARI

Secretaria de _____

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/20__

O Município de Jaguari comunica que está procedendo ao Chamamento Público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, localizadas no âmbito do Município de Jaguari, para a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação (depende do caso), visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade/projeto (depende do caso) para _____ (descrever sucintamente a finalidade específica). Abertura: __ de ____ de 0000 às ____ horas no _____ (definir o local). Maiores informações pelo fone (55) _____ (telefone da Secretaria responsável pela parceria) ou pelo e-mail: _____@jaguari.rs.gov.br (e-mail da Secretaria responsável pela parceria). O edital está disponível na página www.jaguari.rs.gov.br

*Assinatura, Nome do Secretário e
Nome da Secretaria responsável pela parceria.*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO IV

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

MUNICÍPIO DE JAGUARI

Secretaria de _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU
ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Observação 1: Fazer as adequações necessárias, conforme o tipo de parceria a ser celebrada;

Observação 2: A presente Minuta deverá ser anexada ao Edital de Chamamento Público, conforme o tipo de parceria a ser celebrada;

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.572.046/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG sob o n.º 4039986668 e inscrito no CPF sob o n.º 562.428.080-72, residente na Rua Prefeito Silvio Marchiori, n.º 640, município de Jaguari/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a organização da sociedade civil, (nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade de Jaguari/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, (**NOME PRESIDENTE**), brasileiro, casado/solteiro, portador do RG sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____, n.º _____, município de Jaguari/RS, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação), na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

1.1 O presente (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de ____ (definir se é projeto ou atividade) na área de _____, com a finalidade de _____, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pelo **MUNICÍPIO** o servidor, (**NOME SERVIDOR**), conforme a Portaria n.º 000/0000, anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos pela Portaria n.º 000/0000, anexa ao presente instrumento:

- a) (nome servidor) – Presidente;
- b) (nome servidor) – Integrante;
- c) (nome servidor) – Integrante.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela **ASSOCIAÇÃO**, (**NOME DO GESTOR DA OSC**), portador do RG sob n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ ____ (____), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação).

3.2 Para o exercício financeiro de _____, fica estimado o repasse de R\$____, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária _____, e da Nota de Empenho n.º _____, datada de ____/____/____.

3.3 Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

4. DA CONTRAPARTIDA DA ASSOCIAÇÃO (quando houver)

4.1 A **ASSOCIAÇÃO** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

- a) R\$ ____ (____) relativa à _____;
- b) R\$ ____ (____) relativa à _____;

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao **MUNICÍPIO**:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I - Transferir os recursos à **ASSOCIAÇÃO** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à **ASSOCIAÇÃO** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ASSOCIAÇÃO** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ASSOCIAÇÃO**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento);

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - Appreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pelo **MUNICÍPIO** em até 45 (quarenta e cinco) dias;

IX - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo **MUNICÍPIO** em até 120 (cento e vinte) dias;

X - Publicar o extrato deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) no site oficial do **MUNICÍPIO**.

5.2 Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** e ao adimplemento deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), não se caracterizando



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 128/2017 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento);

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento);

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

(Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir o **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ASSOCIAÇÃO** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) e a área de atuação da **ASSOCIAÇÃO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Atenção: O **MUNICÍPIO** deverá definir entre as duas hipóteses a seguir elencadas, devendo manter na Minuta apenas aquela que entender pertinente.

6.1 Caso a **ASSOCIAÇÃO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), obrigando-se a **ASSOCIAÇÃO** agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

6.2 Caso a **ASSOCIAÇÃO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do **MUNICÍPIO**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pelo **MUNICÍPIO**, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pelo **MUNICÍPIO** após a apresentação final das contas.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo **MUNICÍPIO**;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso;

VI - Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela **ASSOCIAÇÃO** que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014.

7.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica, no Banco _____, Agência _____, Conta n.º _____.

7.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos⁶:

⁶ Ver artigo 68, da Lei n.º 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

a) até 30 (trinta) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2 A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 128/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

9.2 A prorrogação de ofício da vigência deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) será feita pelo **MUNICÍPIO** quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2 O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) através de seu Gestor da Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

11.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;

11.4 O **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela **ASSOCIAÇÃO**.

11.5 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO** na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento);

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a **ASSOCIAÇÃO** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7 No exercício de suas atribuições o Gestor da Parceria e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

11.8 Sem prejuízo da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da política pública correspondente.

11.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

12.1 É facultado aos parceiros rescindir este (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2 O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente este (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento);

III - Descumprimento de cláusula constante deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento).

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 128/2017 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** parceira as sanções de:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014.

13.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ASSOCIAÇÃO** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a **ASSOCIAÇÃO** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a **ASSOCIAÇÃO** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor da Parceira.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1 O foro da Comarca de Jaguari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento).

14.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte integrante e indissociável deste (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaguari/RS, 00 de ___ de 201__.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSOCIAÇÃO,
Presidente da Associação (Nome Entidade).

NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELO MUNICÍPIO,
Portaria n.º 000/0000.

NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE.

NOME DO SECRETÁRIO,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Secretaria Municipal Responsável pela Parceria.

**NOME DO PRESIDENTE,
Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria n.º 000/0000.**

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO V

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS (OSC)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para a demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei n.º 13.019/2014 e no artigo 44 do Decreto Municipal n.º 128/2017.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos das Prestações de Contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme o Plano de Trabalho.

Art. 3º O processo de Prestação de Contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

**CAPÍTULO II
Seção I
Da liberação dos recursos**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou no Termo de Fomento;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

Seção II

Da movimentação e aplicação financeira dos recursos

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ANUAL

Art. 7º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Prestação de Contas Parcial Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Parágrafo único. O prazo de análise da Prestação de Contas Parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração Pública Municipal, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 8º A Prestação de Contas Parcial Anual deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após fim de cada exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Art. 9º A Prestação de Contas Parcial Anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação do Gestor da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Responsável pela parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município de Jaguari na internet.

Art. 10. O Relatório de Execução do Objeto (Anexo II) deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal ou responsável pela parceria, e conter em anexo os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas (Anexo I), dirigido ao Prefeito Municipal, assinado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil;

II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

III – Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

IV – Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

V – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

VI – Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

VII – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à Organização da Sociedade Civil, contendo seu endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada cópia da 1ª via, sem rasuras, colada em folhas de ofício, individualmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 2º O relatório de que trata o *caput* do artigo 7º deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 3º As informações de que trata o § 2º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 11. O Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo III) deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o Contador responsável, e conter:

I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (Anexo IV), contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II – Relatório de Pagamentos Efetuados (Anexo V);

III – Relatório de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados (Anexo VI), quando houver;

IV – Conciliação Bancária (Anexo VII);

V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;

VI – Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, sendo que tudo deverá ser apresentado em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos;

VII – Comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada com os devidos termos de aceite, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;

VIII - Documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, entre outros;

IX – Comprovante de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

X – Comprovante de Arrecadação Municipal, referente ao recolhimento do ISS retido das Notas Fiscais de prestação de serviço;

XI - Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do conveniente (INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social (SEFIP), incluindo o Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS, e o Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, se for o caso;

XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XIII – Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência do Gestor da Parceria, confirmando que “conferem com os originais”.

§ 3º A memória de cálculo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Físico-Financeira será realizada pelo Gestor da Parceria, que emitirá relatório.

Art. 12. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final.

Art. 13. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas devida pela Organização da Sociedade Civil.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 14. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para a emissão de parecer, sendo que o Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 15. O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas da Parceria celebrada, devendo:

I – Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

II – Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A Prestação de Contas Anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, Relatório Parcial de Execução



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Físico-Financeira que deverá observar o disposto no artigo 8º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º O Gestor da Parceria avaliará o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 8º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§ 4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria de Finanças.

§ 6º O Gestor da Parceria poderá:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos.

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução no prazo determinado.

Art. 16. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Art. 17. Na hipótese de omissão no dever de Prestação de Contas Anual, o Gestor da Parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a Prestação de Contas.

Art. 18. Se persistir a omissão de que trata o artigo 14, aplica-se o disposto no § 2º do artigo 70 da Lei n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 19. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a Prestação de Contas Final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no artigo 66 da Lei n.º 13.019/ 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Art. 20. A Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos artigos 4º ao 15º deste Manual de Prestação de Contas das Parcerias, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria de Finanças.

Art. 21. O Parecer Técnico conclusivo da Prestação de Contas Final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Manual.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - Dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 22. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao ordenador de despesa na Secretaria de Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 23. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da Prestação de Contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação, a Secretaria requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Finanças que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 24. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput* e poderá:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

I - Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 25. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - No caso de aprovação com ressalvas da Prestação de Contas, registrar no sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da Prestação de Contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da Prestação de Contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de Processo Administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – Solicitação à Secretaria de Finanças de inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – Inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 26. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração Pública Municipal, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 27. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 18; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para a restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 18.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município de Jaguari, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 28. Após realização dos procedimentos expostos no presente Manual, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal requisitante.

• • •



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO V-A

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS –
ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS (OSC)**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Ofício n.º 000/0000

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

NOME DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestor da Parceria do Termo de Fomento ou Termo de Cooperação n.º 000/0000

JAGUARI/RS

Senhor(a) Gestor(a) da Parceria,

Encaminho, para a apreciação, a Prestação de Contas, referente a parcela _____ (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de Jaguari, por meio do Termo de Fomento ou Termo de Cooperação n.º 000/0000, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 128/2017 e o respectivo Manual de Prestação de Contas da Parceria, composta dos seguintes documentos:

Relatório de Execução do Objeto:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

- II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- III – Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- IV – Demonstração do alcance das metas referentes ao período, comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- V – Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório;
- VI – Declaração firmada por dirigente da entidade acerca do cumprimento dos objetivos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- VII – Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Relatório de Execução Físico-Financeira:

- I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- II – Relatório de Pagamentos Efetuados;
- III – Relatório de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados, quando houver;
- IV – Conciliação Bancária;
- V – Extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil;
- VI – Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos;
- VII – Comprovantes das despesas, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;
- VIII – Documentos que comprovem a efetiva realização das despesas;
- IX – Comprovante de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa;
- X – Comprovante de Arrecadação Municipal, referente ao recolhimento do ISS retido das Notas Fiscais de prestação de serviço;
- XI – Comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (INSS, IR, PIS, COFINS), relação de trabalhadores constantes no arquivo Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social (SEFIP), incluindo o Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS e o Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS, se for o caso;
- XII – Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- XIII – Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal.

Nossa entidade coloca-se a disposição para quaisquer informações adicionais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Atenciosamente

Assinatura e Nome do Responsável Legal para OSC.

Observação: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a Prestação de Contas.

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO V-B

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS –
ANEXO II**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (OSC)

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 000/0000
------------------------------	---

Na qualidade de Organização da Sociedade Civil Parceira, vem **RELATAR**, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em ___/___/___ do Município de Jaguari, no montante de R\$(.....), destinados à (objeto da parceira).

AÇÕES PROGRAMADAS:

AÇÕES EXECUTADAS E MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS:

ALCANCE DOS OBJETIVOS:

ATIVIDADES AINDA EM FASE DE REALIZAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de Prestação de Contas, que o objeto firmado pelo Termo de Fomento ou Termo de Cooperação n.º 000/0000, foi devidamente cumprido na forma disposta no Plano de Trabalho, devidamente comprovada pela documentação anexa, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Jaguari/RS, 00 de ____ de 0000.

Assinatura e Nome do Responsável Legal para OSC.

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO V-C

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS –
ANEXO III**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA (OSC)

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 000/0000
------------------------------	---

EXECUÇÃO FINANCEIRA			
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROGRAMA DO	VALOR RECEBIDO NO PERÍODO	VALOR RECEBIDO ATÉ O PERÍODO
RECURSOS RECEBIDOS DA CONCEDENTE			
RECURSOS PRÓPRIOS – CONTRAPARTIDA			
TOTAL			



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO V-D

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS –
ANEXO IV**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA
(OSC)**

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 000/0000
------------------------------	---

RECEITAS		
ENTRADAS/HISTÓRICO		VALOR (R\$)
1	Saldo bancário da conta corrente específica para o Termo de Fomento ou Termo de Cooperação n.º 000/0000 em ___/___/___	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em ___/___/___ no valor de R\$ ___ (___)	
3	Depósito da contrapartida em ___/___/___	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS		
SAÍDAS/HISTÓRICO		VALOR (R\$)
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO		
HISTÓRICO		VALOR (R\$)
1	Saldo (f – i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

	recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, ___% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à ___% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em ___/___/___ (j - k - l)	

Jaguari/RS, 00 de ___ de 0000.

Assinatura e Nome do Responsável Legal para OSC.

Assinatura, Nome e CRC do Contador da OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO V-E

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS – ANEXO V

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

RELATÓRIO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (OSC)

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 000/0000
------------------------------	---

FAVORECIDO	CPF / CNPJ	DOCUMENTO FISCAL				PAGAMENTO				Valor (R\$)
		N.º	Data de emissão	Valor (R\$)	Data de Validade	Doc.	N.º	Data de emissão	Data Compensação	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

TOTAL										
TOTAL ACUMULADO										

Jaguari/RS, 00 de ____ de 0000.

Assinatura e Nome do Responsável Legal para OSC.

Assinatura, Nome e CRC do Contador da OSC.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	UTILIZAR A CODIFICAÇÃO
Documento Fiscal/Data de Validade	Informar a data de validade, nota eletrônica, cupom fiscal, entre outros;
Pagamento/Documento	CH = Cheque; OB = Ordem Bancária; TED = Transferência Eletrônica Disponível;
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias);
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado;



DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO V-F

**MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCERIAS –
ANEXO VI**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

**RELATÓRIO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU
TRANSFORMADOS (OSC)**

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:	TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 000/0000
------------------------------	---

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
N.º	Data				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Jaguari/RS, 00 de ____ de 0000.

Assinatura e Nome do Responsável Legal para OSC.

Assinatura, Nome e CRC do Contador da OSC.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	UTILIZAR A CODIFICAÇÃO
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio;
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias);
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO VI

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE
DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 00/0000.

Senhor(a) Presidente,

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público n.º 00/0000, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, para que represente nossa entidade _____ (NOME DA OSC), neste Chamamento Público, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, Plano de Trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação da nossa organização no Chamamento Público n.º 00/0000.

Assinatura e Nome do Responsável Legal para OSC.



DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA (OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público n.º 00/0000.

Senhor(a) Presidente,

Pelo presente apresentamos proposta para a celebração de parceria com o Município de Jaguari, conforme Chamamento Público n.º 00/0000, nos seguintes termos:

a) _____ descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade, as atividades, projetos e metas a serem atingidas;

b) _____ descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas, atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

c) _____ previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) _____ forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) _____ plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

f) _____ definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO VIII

MODELO DE CERTIDÃO

No caso de inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, utilizar este Modelo de Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros da Comarca de Jaguari.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade sem fins lucrativos _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade de Jaguari/RS, é a única
no território do Município de Jaguari que possui como finalidade estatutária (descrever a
finalidade da entidade).

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

Oficial Registrador.



DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO IX

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
(OSC)**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

À Secretaria de _____ (Unidade Gestora diretamente vinculada a área de atuação do projeto pretendido)

Senhor(a) Secretário(a),

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), pelo presente apresentamos **PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, visando a celebração de parceria com o Município de Jaguari, com o objetivo de _____

(descrever em síntese o objeto da parceria), conforme os dados que seguem:

- a) _____ (identificação do subscritor da proposta);
- b) _____ (indicação do interesse público envolvido);
- c) _____ diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver;
- d) _____ indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO X

LISTA DE VERIFICAÇÃO (OSC)

A Organização da Sociedade Civil, a partir da vigência da Lei n.º 13.019/2014, para a utilização de recursos do Município de Jaguari deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados na forma de Lista de Verificação:

REQUISITOS	BASE LEGAL LEI 13.019/2014	SIM	NÃO	VENCIDA	DISPENSADA
1) NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA – REQUISITOS ESTATUÁRIOS E REGRAS CONTÁBEIS					
1.1 Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	artigo 33, I				
1.2 Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	artigo 33, III				
1.3 Constar no estatuto que deverá manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade: - Declaração contendo o nome do Contador responsável pela OSC, conforme o Anexo XIV do Decreto Municipal n.º 128/2017; - Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação).	artigo 33, IV				
1.4 Ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou	Artigo 2º, a				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).					
1.5 Ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).					
1.6 Para sociedades cooperadas: constar no estatuto que é integrada por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade, alcançada por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda, voltada para fomento, educação, capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica, capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e cunho social.					
1.7 Para organizações religiosas: constar no estatuto que se dedica a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.					
2) NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA – CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA					
2.1 Evidenciar no mínimo 1 ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). - Comprovante de CNPJ que contenha, informação expressa de tratar-se de organização sem fins lucrativos.	artigo 33, V, a				
2.2 Evidenciar experiência prévia na realização com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - Atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - Prêmios locais ou internacionais recebidos.	artigo 33, V				
2.3 Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho, conforme Anexo XI do Decreto	artigo 33, V, c				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

Municipal n.º 128/2017.					
2.4 Instalações físicas adequadas para a realização das atividades e projetos com cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (dispensado em caso de Acordo de Cooperação).					
3) EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO					
3.1 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa.	artigo 34, II				
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal.					
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social.					
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS).					
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).					
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.					
3.2 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (em caso de sociedade cooperativa necessária apenas a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial).	artigo 34, III				
3.3 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	artigo 34, V				
3.4 Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), conforme o Anexo XII do Decreto Municipal n.º 128/2017.	artigo 34, VI				
3.5 Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: - Comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação ou instrumento de concessão real de uso.	artigo 34, VII				
3.6 Declaração de inexistência de impedimento para celebração da parceria informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em	artigo 39				



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, conforme o Anexo XII do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.7 Declaração de início das atividades (OSC), conforme Anexo XIII do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.8 Declaração de abertura de conta corrente bancária específica para a parceria, conforme Anexo XV do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.9 Declaração de atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal n.º 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo XVI do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.10 Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (OSC), conforme Anexo XVII do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.11 Declaração de disponibilidade de contrapartida (quando houver) (OSC), conforme Anexo XVIII do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.12 Em casos de dispensa de Chamamento Público: atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social deve apresentar certidão ou atestado de credenciamento pela secretaria responsável pela política pública ou respectivo conselho.					
3.13 Plano de Trabalho (OSC), conforme Anexo I do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.14 Carta de Credenciamento (OSC), conforme Anexo VI do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.15 Modelo de Proposta (OSC), conforme Anexo VII do Decreto Municipal n.º 128/2017.					
3.16 Certidão a ser solicitada ao Cartório de Registros da Comarca de Jaguari (em caso de inexigibilidade, conforme artigo 31, da Lei n.º 13.019/2014), conforme Anexo VIII do Decreto Municipal n.º 128/2017.					



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que o(a) _____ (NOME DA OSC), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, informando que irá contratar, com recursos da parceria _____, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.



DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA (OSC)
(ARTIGO 39, LEI N.º 13.019/2014)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que esta entidade sem fins lucrativos, bem como seus dirigentes, por mim representados, cumprem plenamente os requisitos definidos pelo **Edital de Chamamento Público n.º 000/0000** e não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, para a celebração do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, declarando ainda:

- I – Estar regularmente constituída;
- II – Não estar suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;
- III – Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV – Não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público, nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Jaguari;
- V – Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – Não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

VII – Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – Não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei n.º 8.429/ 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Jaguari, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, os dirigentes, colaboradores ou associados;

X – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros de nossa Organização da Sociedade Civil, possuem o mandato de atuação de ___/___/___ a ___/___/___, sendo eles:

CARGO	NOME COMPLETO	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO/ TELEFONE
PRESIDENTE				
VICE-PRESIDENTE				
CONSELHEIROS (* Relacionar todos os dirigentes constantes no estatuto social)				

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES (OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que esta entidade sem fins lucrativos, por mim representada, teve o início de suas atividades em 00/00/0000 e que seu estatuto atende os artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE (OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que esta entidade sem fins lucrativos, por mim representada, tem como Contador(a), _____ (NOME COMPLETO), inscrito no CPF sob o n.º _____ e no CRC sob o n.º _____, sendo o responsável contábil por nossa instituição e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.

Observação: Anexar o comprovante de regularidade do(a) Contador(a) perante o Conselho Regional de Contabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA (OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a conta bancária específica para a parceira é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência n.º: _____

Conta n.º: _____

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.

Observação: Anexar comprovante da conta bancária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XVI

**DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N.º
12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), **DECLARO** para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que nossa entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei n.º 12.527/2011 e na Lei n.º 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da devida prestação de contas.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA
PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
(OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), **NOMEIO** o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, como **GESTOR DA PARCERIA** em nossa entidade, sendo o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Jaguari.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei n.º 13.019/2014.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA
(QUANDO HOVER) (OSC)

(Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil)

Jaguari/RS, 00 de ... de 0000.

_____, presidente/diretor/provedor, portador da Carteira de Identidade sob o n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, representante legal do(a) _____ (NOME DA OSC), **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta entidade para a boa execução do Termo de Parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

() recursos financeiros próprios

ou

() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros.

Assinatura, Nome e CPF do Responsável Legal pela OSC.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XIX

**MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

PORTARIA N.º 000/0000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso X, da Lei n.º 13.019/2014 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 128/2017,

DESIGNA,

Art. 1º Os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção para celebração de parceria que tem por objeto _____.

- a) _____ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão de Seleção;
- b) _____ (nome e qualificação);
- c) _____ (nome e qualificação).

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar Chamamentos Públicos realizados pelo regime da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 128/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO MUNICIPAL N.º 128/2017

ANEXO XX

MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PORTARIA N.º 000/0000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso XI, da Lei n.º 13.019/2014 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 128/2017,

DESIGNA,

Art. 1º Os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada com a _____ (NOME OSC), que tem por objeto _____.

- a) _____ (nome e qualificação), que a presidirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- b) _____ (nome e qualificação);
- c) _____ (nome e qualificação).

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 128/2017, Plano de Trabalho e Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

DECRETO EXECUTIVO N.º 128/2017

ANEXO XXI

**MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO
GESTOR DE PARCERIA**

PORTARIA N.º 000/0000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 128/2017,

DESIGNA,

Art. 1º O servidor público municipal, (nome e qualificação) para ser o Gestor da Parceria celebrada com a _____ (NOME OSC), que tem por objeto _____.

Art. 2º São atribuições do Gestor da Parceria controlar e fiscalizar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 128/2017, Plano de Trabalho e Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

Prefeito do Município de Jaguari.